

err A

Prestação de Contas n. 07.0000.2018.005557-0/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

Exercício: 2017.

Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802; Vice-Presidente: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Secretário-Geral: Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13558; Secretário-Geral Adjunto: Cleber Lopes de Oliveira OAB/DF 15068 e

Diretor-Tesoureiro: Antônio Alves Filho OAB/DF 04972).

Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR).

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas referente ao exercício de 2017, da Seccional do Distrito Federal encaminhada em 18.04.18 a este Conselho Federal, para a devida apreciação e consequente julgamento desta Terceira Câmara.

O encaminhamento desta prestação de contas se deu no prazo regulamentar (30.04.18) e veio instruída com todos os documentos a que se refere o Provimento nº 101/03, possibilitando seu exame.

As contas do exercício 2017 foram auditadas pela empresa Computare — Contadores Associados Ltda — CRC/DF 001359/O (fls. 142 a 156), que atende as exigências dos itens 15 e 16 do art. 4º do Provimento n. 101/03.

Foi anexado o parecer da Comissão de Orçamento e Contas da OAB/Distrito Federal (fls. 160 a 166), que analisou a referida prestação de contas e opinou pela aprovação, com a aprovação pelo Conselho Pleno da Seccional, de 22.03.18, nos autos do processo 07.0000.2018.005557-0.

Destaque-se que a Seccional conta com um quadro de 54.766 advogados ativos (fls. 78), distribuídos nas 14 (dez) Subseções do Distrito Federal.

Extrai-se do comparativo orçado entre a Receita e a Despesa, que a Seccional arrecadou R\$ 28.916.866,86, salientando-se que somente em receitas de aplicação financeiras a Seccional obteve uma receita de R\$ 463.483,19 (fls. 218). O Conselho Federal da OAB aportou recursos, na modalidade de auxílios financeiros, na ordem de R\$ 1.539.853,40 (fls. 218). A renegociação da dívida do terreno do Clube dos Advogados reduziu os juros de 9,6% a.a., para 6,0% a.a., fato que, sem dúvida, contribuirá ainda mais para a redução das obrigações da Seccional.

Por outro lado, a despesa executada importou em R\$ 27.586.154,98, com superávit orçamentário em R\$ 1.330.711,88 (fls. 253), correspondente a 4,60 % do total da receita realizada, fato que aponta para o equilíbrio orçamentário da Seccional no exercício em análise.

V





As contas de 2017 foram aprovadas à unanimidade, apreciadas na Sessão de 22.03.18, nos termos da Ementa de fls. 168.

Encaminhadas à Controladoria deste Conselho Federal, em atendimento às exigências contidas no Provimento nº 101/03, a AT-190/18 de 08.08.18 (fls. 249/254), constatou-se o cumprimento das exigências contidas no artigo 4º do provimento acima e submeteu à apreciação desta relatoria para apreciação desta colenda corte de contas.

Da análise dos autos é possível constatar que a Seccional trabalhou pelo controle financeiro. Buscou promover investimentos, o que fez no valor de R\$ 394.365,32, correspondente a 1,36% da receita total em equipamentos, notadamente no parque de informática (R\$ 267.609,24), para melhorar o atendimento da advocacia distrital.

Acompanho o entendimento da Controladoria do Conselho Federal de que a Prestação de Contas do Exercício de 2017, da Seccional OAB/DF "Diante das considerações apresentadas, recomendamos que o processo seja encaminhado à douta TCA, visto que o mesmo atendeu às exigências contidas nos Provimentos ns. 101/2003 e 121/2007, estando em condições de ser apreciada a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB Distrito Federal, referente ao exercício de 2017, mediante o acatamento, pela d. relatoria do disposto no item "2.1.1". (fls. 254).

Saliento que essa ressalva contida no item 2.1.1 (fls. 254) foi solucionada através da conversão do débito junto ao Conselho Federal em auxílio financeiro, conforme despacho do Presidente e Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal em 29.8.18 (anexo, fls. 275).

 \acute{E} o que me cabe relatar.

VOTO

A Comissão de Orçamento e Contas, em voto do Exmo. Conselheiro Dr. João Paulo Amaral Rodrigues, relatório da auditoria da Computare, e, ainda, a Análise Técnica da Controladoria do Conselho Federal, cujos pareceres incorporo ao meu voto, revela uma criteriosa análise da Seccional auditada, ao analisar a administração financeira e consequentemente as contas apresentadas pela Diretoria da Seccional da Ordem dos Advogados do Distrito Federal.

Conclui esse órgão, às fls. 254: "Diante das considerações apresentadas, recomendamos que o processo seja encaminhado à douta TCA, visto que o mesmo atendeu às exigências contidas nos Provimentos ns. 101/2003 e 121/2007, estando em condições de ser apreciada a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB Distrito Federal, referente ao exercício de 2017, mediante o acatamento, pela d. relatoria do disposto no item "2.1.1".



279 A

Destaque-se que o disposto no item "2.1.1', já foi resolvido pela Diretoria do Conselho Federal, mediante a conversão do débito em "auxílio financeiro".

Acompanho o entendimento da Controladoria quanto à sua conclusão e, finalmente, reiterar que a Seccional da OAB/Distrito Federal, destacando o equilíbrio orçamentário que resultou na redução das obrigações de curto prazo e o atendimento dos investimentos de capital.

É dessa forma que voto.

Brasília, 03 de setembro de 2018.

José Lúcio Glomb Relator

290 °

Prestação de Contas n. 07.0000.2018.005557-0/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

Exercício: 2017.

Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802; Vice-Presidente: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Secretário-Geral: Jacques Mauricio Ferreira Vcloso de Melo OAB/DF 13558; Secretário-Geral Adjunto: Cleber Lopes de Oliveira OAB/DF 15068 e Diretor-Tesoureiro: Antônio Alves Filho OAB/DF 04972).

Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR).

Ementa n. <u>061</u> /2018/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações presentes, determinando a aprovação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2017, do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste/Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal.

Brasília, 03 de setembro de 2018

José Lúcio Glomb

Presidente

Relator



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal Bandin - D Ti

502ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Incluído na pauta de: 03/09/2018.

Prestação de Contas n. 07.0000.2018.005557-0/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

Exercício: 2017.

Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802; Vice-Presidente: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Secretário-Geral: Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13558; Secretário-Geral Adjunto: Cleber Lopes de Oliveira OAB/DF 15068 e Diretor-Tesoureiro: Antônio Alves Filho OAB/DF 04972).

Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR).

Presidente da Sessão: Conselheiro Federal Antonio Oneildo Ferreira (RR).

Secretário: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

CERTIDÃO

Certifico que a Terceira Câmara, ao apreciar o processo em referência, em sessão realizada no dia 03/09/2018, proferiu a seguinte decisão: "Após a leitura do relatório e do voto pelo Relator, manifestou-se o Conselheiro Severino de Sousa Oliveira (DF). Não havendo outras manifestações, decidiu a Terceira Câmara, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, aprovar com moção de louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal".

Brasília, 4 de setembro de 2018.

Edlaine da Silva Nunes Brandino Técnica Jurídica da Terceira Câmara

Cinzia Grecce Pegoraro
Coordenadora da Terceira Câmara



282 A

Conselho Federal Brastlia - D. T.

Ref.: Prestação de Contas n. 07.0000.2018.005557-0/TCA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que a ementa do acórdão de fls. 277/280 foi publicada no Diário Oficial da União – Seção 1 de 12/09/2018, p. 257, cf. documento juntado às fls. 283.

Brasília, 12 de setembro de 2018.

Edlaine da Silva Nunes Brandino Técnica Jurídica da Terceira Câmara

Cinzia Greyce Pegoraro
Coordenadora da Terceira Câmara

183 A

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Foderal nº 3.8.20/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na essasão phonian dos dias 27 e 28 do secunbro de 2018, ou em sessões ulteriores, a partir das 9/00 horas, a realizaçõe à sede desta Autarquias Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasilia/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N°: 3002-2018. RECORRENTE: DANUSA CARDOSO MORAIS. ADVOGADOS: OTÂVIO FONSECA DE OLIVEIRA - OARMG N° 106.583; RENOY PEREIRA SOARES OAB'MO N° 132.893. RECORRIDO: CRF-MG. CONSELHEIRO RELATOR: GEDAVAS MÉDEIROS PEDRO.

PROCESSO ADMINSITRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 958/2018, RECORRENTE: JACQUES SVERSKI. ADVOGADAS. JOSEANE GUEDES CHAVES - OAB/RS 101.139; MARIA DA PENHA DE LIMA E SILVA - OAB/RS № 61.595. RECORRIDO: CRF-RS. RECORRIDO: CRF-RS CONSELHEIRA RELATORA-MARGARETE AKEMI KISHI

PROCESSO ADMINSITRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF Nº. 96/1/2018. RECORRENTE: ANDREA HOLLMANN. ADVOGADO. CÉSAR WALMOR BUBLITZ - OABRAS Nº 75.24. RECORRIDO-CRF-RS. CONSELHEIRA RELATORA: MARGARETE AKEMI KISHI

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11º REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Institus o Programa de Beneficios de Empresas e Instituições Amigas dos Fisiotempeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFITO 11 - DF/GO.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11º REGIÃO - CREETTO 11 - DPF/GO com falero sa Lin "6 316, da 17 de dezembro de 1975 e demais instrumentos jurídicos normativos afetos; CONSIDERANDO es diames da Lei 6.3 16/75; CONSIDERANDO decisão Plenária do día 23 de agesto de 2015.

CONSIDERANDO o ciciao Plenária do día 23 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o ciciao Plenária do día 23 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o ciciao Plenária do día 23 de agosto de 2018;

CREFITO II, aos Fisiocerapuntas o Terapeutas Outpacionais, regularmente inscritos uesta Autarquia, bens ou serviços, para melhoria di qualidade de vida, aprimoramento uénico-profissional, educação, saúde, cultura, ampliação da oferta e qualidade dos serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, melhoria da dignidade, valorização, bom nome, exação e prestigio profissional; resolve.

Art. 1º - Fica estabelecido o programa Empresas e Instituções.

Amigas dos Fisioterapoutas o Terapeutas Ocupacionais do CREFITO 11 - DF-GO.

DF-GO, que estejam regulamente insertos.

Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFITO 11 - DF-GO visa promover, no âmbito de CREFITO 11, a colaboração de Empresas e Instituções, quando da oferta. SEM CONTRAPARTIDA FINANCEIRA do/ao CREFITO 11, a Fisioterapoutas e Terapeutas Ocupacionais, regularmente insertos nesta Autarquia, de hens ou serviços, para, melhoria da qualidade de vida, aprimoramento fecnico-profissional; educação, saúde, cultura, ampliação da oferta e qualidade os serviços de Fisioterapia e de Turapia Ocupacional, melhoria do serviços de Fisioterapia e de Turapia Ocupacional, melhoria do serviços de Fisioterapia e de Turapia Ocupacional, melhoria do serviços de Prisoterapia e de Turapia Ocupacional, melhoria do serviços de Bristorapia e de Turapia Ocupacional, melhoria de obrigação contraida pelos beneficiários no ato da assimatura dos respectivos comratos ou acondos, cabendo o eventual risco, pela possive obrança contraida pelos beneficiários no ato da assimatura dos respectivos contratos ou acondos, cabendo o eventual risco, pela possive obrança contraida pelos beneficiários a de Informações relacionadas ao programa.

Art. 3º - A adesão de Empresax e Instituições dar-se-á medianta

apuras, promover a divulgação de informações relacionadas ao programa.

Art. 3º - A adesão de Empresas e Instituições dar-se-à mediante prévia apresentação de proposta usorita, indicando dealhadamento os bens que serão doados/sedidos em comodato, ou dos serviços que serão formecidos/prestados, aos profissionais insentos, com a indicação de quambidade, descrição ticentea, periodicidade, condições, etc.

Art. 4º - Recubida a proposta de adesão, o CREFITO-11 poderá accitação, cos termos propostos, recussi-la ou indicar as eventuais alterações que precisem ser efetivadas na proposta para ulterior accitação, caso formatizada novarante, sempre observando o principios nortueadores da Administração Pública.

Art. 5º - A empresa que adeira to programa Empresas e Instituições Amigas dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFITO-11 - DF/GO poderá divulgar, mediante autorização expressas

da Diretoria de CREFITO 11, sua adesão ao programa, sendo uma liberalidade da Diretoria do CREFITO 11, deferir, total ou parcialmente, hem como indeferir, a qualquer tempo, pedidos de divulgação apresentades. Art. 6° - O CREFITO 11, cm contrapartida à doação e/ou comodato de bens, ou fornecimento/prestação de serviçois aos profissionais regularmente inscritus, divulgará, em lista ou local próprio. Se Empresas e Institute/os Amigas dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFITO 11 - DE/GO. por contrator de CREFITO 11, a qualquer tempo, tequerer ou declarar o desligamento de Empresas e Institute/os do Programa, sempre sem ônus à Autaquia Federal, restando conhecido, por todas as empresas e instituições, quando das respectivas adesõus, esta condição.

condição. Art. 8º - Não poderão participar do Programa Empresas e Institutições Amigas dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFTO 11 - DP:00 empresas declaradas inidêneas, enquanto perturar o notivo determinante da prumição ou ade que se encontrem sob falência decretada, concordata, insolução ou iguidação, sendo responsabilidade da empresa. Emplem, informar estas condições ou outras correlatas, quando da solicitação de adesão ao Programa.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art publicação.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE Diretor - Secretário

BRUNO METRE FERNANDES Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Determina que os estabelecimentos de assistência à saúde e outras pessoas jurídicas onde se exerça a Medicina no Estado do Rio Grande do Sul estruturem os seus respectivos Corpos Clínicos de acordo com o medelo padrão contido no Anexo I

O CREMERS - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lie são confordas pela Lei 3268, de 36 de setembro de 1957, regulamentada pela Decreto 44,045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei 11.009/04, de 15 de dezembro de 2004.
CONSIDERANDO o atrigo 12 do Decreto nº 44,045, de 19 de julho de 1958, e a Lei nº 6839, de 30 de outubro de 1980, que estabelecem que as pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sob a ação disciplinar e de fiscalização dos Conselhos de Medicina:

Julio de 1938, a La altantio de activa de Austra de 1998, de 19 de julho de 1998, a a La ir d'639, de 30 de outubro de 1990, que establecem que se pesseas juridicas de produção de assistência médica costo son a cação disciplinar o de fiscultação des assistência médica costo son a cação disciplinar o de fiscultação des Conselhos de Medicina. CONSIDERANDO a Resolução CFM n° 1481, de 08 de agosto de 1997, que determina que as instituições prestadoras de serviços de assistência médica no pais deverão adota nos seus Regimentos Internos de Corpo Clínico as directrizas daquela resolução; CONSIDERANDO a Resolução CFM n° 1931, de 24 de setembro de 2009, retificada em 13 de outubro de 2009, que aprova o Código de bênea Médica. CONSIDERANDO a Resolução CFM n° 1980, de 07 de dezembro de 2010, retificada em 13 de outubro de 2009, que aprova o Código de bênea Médica. CONSIDERANDO a Resolução CFM n° 1980, de 07 de dezembro de 2011, que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica é cancelamento para as pessoas juridicas. CONSIDERANDO a Resolução CFM n° 2010, de 28 de junho de 2013, que adota o Manual de Procedimentos Administrativos Padrão (SONSIDERANDO a Resolução CFM n° 2014, de 28 de junho de 2013, que estabelece critários para a autorização de secundo de 2011, que estabelece critários para a autorização de secundo de 1918, que estabelece critários para a autorização de secundo de 1918, que estabelece critários para a autorização de secundo de 1918, que estabelece critários para a autorização de secundo de 1918, que estabelece critários para a autorização de secundo de 2014, que estabelece critários para a autorização de secundo de 2014, que estabelece critários para a autorização funcionamento daqueles que non a seta melanomento, vedando o funcionamento daqueles que no aseta de acordo.

CONSIDERANDO a Resolução CFM n° 2152, de 10 de outobro de 2016, que estabelece comas se ha responsabilidade, atribuições e direitores técnicos, direitores elimicos concida estado do Río Gimento de Secundo de 2016, que esta

ROGERIO WOLF AGUIAR Primeiro-Scentino

FERNANDO WEBER MATOS Presidente do Conscibo

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

ACÓRDÃOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

RECURSO N. 49 0000 2015 012758-9/TCA. Rects: Day-Anne Cristina Atsuko Yamachita OAB/PR 74745 (Adv. Day-Anne Cristina Atsuko Yamachita OAB/PR 74745). Interessado: Conselho Seccional do OAB/PR 74745 (Adv. Day-Anne Cristina Atsuko Yamachita OAB/PR 74745). Interessado: Conselho Seccional do OAB/PR 74745 (Adv. Day-Anne Cristina Atsuko Yamachita OAB/PR 74745). Interessado: Censelho Seccional do OAB/PR 74745 (Adv. Day-Anne Cristina (RN). EMENTA N. 058/2018/TCA. Peddo de isenção de amundades declaração do amundades de interessadores de interessadores de la consecução na OAB Amundades Cobranta, Interessadore do discutidos os gamos do processo em referência, acordam os membros da Texacira Câmara do Conselho Federal do Ordem dos Advagados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Gerá, por unanimidade, dar parecial provimiento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Paranta, Brasilla, 16 de abril de 2018 Antonio Omelido Ferreira, PRESIACAO DE CONTAS N. 49.0000 2017 011841-5/TCA. Assunto: Prestação de Contac o Principal Canada de Conselho Seccional do OAB/Sarta Canarina. Exercicio 2016 Interessados. Conselho Seccional do OAB/Sarta Canarina. Control. Conselho Seccional do OAB/Sarta Canarina. Canarina Canarina

ANTONIO ONEILDO FERREIRA Presidente